



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17, DE 2006

Dispõe sobre a composição e os dias e horários das reuniões das comissões permanentes do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1.º. Os arts. 77, 107 e 356, parágrafo único, da Resolução do Senado Federal n.º 93, de 1970, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;

II – Comissão de Assuntos Sociais, 19;

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 27;

IV – Comissão de Educação, 27;

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 19;

VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;

VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;

VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 19;

IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 19;

X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 19.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente." (NR)

"Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

a) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;

b) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;

c) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, treze horas;
d) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;
e) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;
f) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas feiras, treze horas;
g) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quartas-feiras, catorze horas e trinta minutos;
h) Comissão de Educação: às quintas-feiras, dez horas;
i) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;
j) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, treze horas." (NR)

"Art. 356.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado." (NR).

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Resolução propõe a redistribuição dos assentos nas Comissões Permanentes. A idéia aqui é prestigiar a CCJ, a CAE e a CE, deixando-as com 27 membros em cada uma delas. A razão dessa distinção é simples: todas são comissões com relevantes atribuições exclusivas elencadas no RISF, a saber:

1. CCJ – arts. 31, 32, 325, 327, 356, 385, 386, 401 e 408;
2. CAE – arts. 389, 393 e 394;
3. CE – art. 375.

Como ganho adicional, temos que, na CCJ, em caso de aprovação de parecer sobre PEC com emendas, não será mais necessário, em tese, buscar 4 assinaturas dentre não-membros da comissão para completar as 27 necessárias. Daí porque sugerimos pequena alteração no art. 356 do RISF.

As demais comissões teriam seus membros limitados a 19, visando maior especialização das mesmas. Dessa forma, em vez dos 210 lugares preenchíveis de que dispõem as comissões hoje, teríamos 214 lugares preenchíveis nelas, com os 74 Senadores habilitados a ocupá-los podendo preencher um total de 222 lugares. Ou seja, somente 8 Senadores não fariam parte de 3 comissões, mas sim só de 2.

O propósito da redistribuição das reuniões das Comissões é concentrar as reuniões em três dias da semana (terça, quarta e quinta) e em três horários fixos nesses dias (10h, 11h30 e 13h), com exceção das quartas-feiras, que comportaria uma reunião às 14h30, ainda assim preservando o horário da Ordem do Dia, após as 16h. Tal medida tem por objetivo padronizar os horários dos senadores. Dessa forma, um senador pode, p. ex. optar por fazer parte de três comissões que sempre se reúnem às 13h, para ficar com as manhãs livres.

Por fim, cabe frisar que as comissões que contam com 27 membros são as que terão reuniões sempre às 10h.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2006.



Senador DELCÍDIO AMARAL

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N.º 93/1970

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- I – Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- II – Comissão de Assuntos Sociais, 21;
- III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- IV – Comissão de Educação, 27;
- V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, 17;
- VI – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, 19;

- VII – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- VIII – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23;
- IX – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, 17;
- X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente.

Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:
I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;
- b) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;
- d) Comissão de Assuntos Sociais: às quintas-feiras, onze horas e trinta minutos;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;
- f) Comissão de Educação: às quartas-feiras, onze horas e trinta minutos;
- g) Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle: às terças-feiras, onze horas e trinta minutos;
- h) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa: às terças-feiras, doze horas;
- i) Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo: às quartas-feiras, catorze horas;
- j) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária: às quintas-feiras, doze horas.

Art. 356.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 24/02/2006